Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4890/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8602/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1420606 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA |
| **ORDENADORES DE DESPESAS** | : JOSÉ GARCIA DE FREITAS – DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ |
| **CARGO DOS ORDENADORES** | : EX-PREFEITO MUNICIPAL – PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2013 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2013 |
| **CONTRATADA** | : LEOLINDO PADUA GARCIA - ME |
| **OBJETO** | : FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUIZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 35.000,00 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª e 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – TIPO MARMITEX - TERMOS ADITIVOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 20/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 074/2013 (fls. 109/116) e respectivos termos aditivos.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 20/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de refeições preparadas tipo marmitex, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 109).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 04 (quatro) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Oitava (fl. 112).

O valor pactuado importa em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme consignado na Cláusula Nona (fl. 113).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, alcançando também a formalização dos termos aditivos, conforme faculta o art. 121, IV, "a" e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 7542/2015 (fls. 398/404).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-7979/2015 (fls. 405/406), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 20/2013, cujos atos praticados estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

O objeto da contratação é o fornecimento de refeições preparadas tipo marmitex, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 109).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 04 (quatro) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Oitava (fl. 112).

O valor pactuado importa em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme consignado na Cláusula Nona (fl. 113).

No curso da instrução processual foram celebrados os termos aditivos apreciados conjuntamente e considerados em conformidade com as disposições legais vigentes.

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 403), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº 20/2013** , da formalização do **Contrato Administrativo nº 74/2013**, bem como da formalização dos **Termos Aditivos nº 1 e 2**, celebrados entre o **Município de Paranaíba** (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) e a empresa **Leolindo Padua Garcia - ME** (CNPJ nº 15.622.901/0001-92), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012 e inciso III do § 4º do art. 120, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectivos termos aditivos, mediante a seguinte dicção (fl. 406), *in verbis:*

> [...]
>
> Verificamos, ainda, que foram apresentadas as justificativas, as autorizações, os pareceres jurídicos e as publicações dos extratos dos Aditivos.
>
> Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seus termos aditivos, nos termos do artigo 120, I, II, da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 20/2013, e a formalização dos termos aditivos obedecem às disposições legais pertinentes, estando, portanto, aptos a produzirem os efeitos deles decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 20/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 074/2013, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de

Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Leolindo Padua Garcia - ME., CNPJ/MF nº 15.622.901/0001-92, por seu Representante, Senhor Leolindo Padua Garcia, CPF/MF nº 390.291.311-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2013 (fls. 136/137) e do Termo Aditivo nº 002/2013 (fls. 151/152) ao Contrato Administrativo nº 074/2013, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Leolindo Padua Garcia - ME., CNPJ/MF nº 15.622.901/0001-92, por seu Representante, Senhor Leolindo Padua Garcia, CPF/MF nº 390.291.311-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, § 4º e 171, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**